



COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DO PARANÁ: AVANÇOS E DESAFIOS

CHARGING FOR THE USAGE OF WATER RESOURCES IN THE STATE OF PARANÁ: ADVANCES AND CHALLENGES

COBRO POR EL DERECHO DE USO DE LOS RECURSOS HÍDRICOS EN EL ESTADO DE PARANÁ: AVANCES Y DESAFÍOS

Thaís Costacurta Parmigiani*

Gabriela da Costa Bonetti**

RESUMO

A cobrança pelo uso de recursos hídricos é instrumento da Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos. No Paraná, se encontra implementada apenas no Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – COALIAR, desde 2013. Através de uma pesquisa documental, entende-se que ainda existe amplo espaço para a evolução deste instrumento de gestão no estado. Os principais desafios enfrentados para a implementação da cobrança pelo uso da água na totalidade do território paranaense são: os ajustes finais no Sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos – SIGARH; a revisão da legislação estadual para que os recursos arrecadados possam ser aplicados na bacia em que foram gerados; a contratação de um Agente Técnico Financeiro; a criação do Comitê da Bacia dos Afluentes do Médio Iguaçu; a expansão da área de abrangência do COALIAR; elaboração e aprovação dos Planos de Bacia e Enquadramento nos comitês que ainda não possuem estes instrumentos; e a revisão da lei que concede isenção da cobrança ao setor agropecuário.

Palavras-chave: Comitês de Bacias Hidrográficas. Política Estadual de Recursos. Gestão de Recursos Hídricos no Paraná.

ABSTRACT

Charging for the usage of water resources is an instrument of the National and State Water Resources Policies. In Paraná, it has only been implemented in the Committee of Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – COALIAR since 2013. Through documentary research, it is understood that there is still wide space for the evolution of this management instrument in the state. The main challenges faced with implementing charges for water usage across the entire territory of Paraná are: final adjustments of the Sistema de Informação para Gestão dos Recursos Hídricos – SIGARH; the review of state legislation so that the resources collected can be applied to the basin in which they were generated; the hiring of a Financial Technical Agent; the creation of the Comitê da Bacia dos Afluentes do Médio Iguaçu; the expansion of COALIAR's coverage

*Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, Brasil, thais.parm@gmail.com

**Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, Brasil, gbonetti@uepg.br

area; development and approval of basin plans and classification of water bodies according to designated uses in the committees that do not yet have these instruments; and the review of the law that grants exemption from charges to the agricultural sector.

Keywords: Watershed Management Committees. State Water Resources Policy. Water Resources Management in Paraná

RESUMEN

El cobro por el uso del recurso hídrico es un instrumento de las Políticas Nacional y Estadual de Recursos Hídricos. En Paraná, sólo se implementa en el Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – COALIAR, desde 2013. A través de investigaciones documentales, se entiende que aún hay amplio espacio para la evolución de este instrumento de gestión en el estado. Los principales desafíos enfrentados en la implementación del cobro por el uso del agua en todo el territorio de Paraná son: ajustes finales al Sistema de Informação para Gestão Ambiental e Recursos Hídricos – SIGARH; la revisión de la legislación estatal para que los recursos generados puedan ser aplicados a la cuenca en la que fueron generados; la contratación de un Agente Técnico Financiero; la creación del Comitê da Bacia dos Afluentes do Médio Iguaçu; la ampliación del área de alcance del COALIAR; elaboración y aprobación de Planes de Cuencas y Encuadramiento De Cuerpos De Agua en comités que aún no cuentan con estos instrumentos; y la revisión de la ley que otorga exención del cobro al sector agrícola.

Palabras clave: Comités de Cuencas Hidrográficas. Política de Recursos Hídricos del Estado. Gestión de Recursos Hídricos en Paraná.

1. INTRODUÇÃO

A lei que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), também conhecida como Lei das Águas, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo constitucional que previa a sua criação. A referida lei introduziu novos fundamentos da gestão da água, tais como: (I) o domínio público da água; (II) recurso natural limitado e dotado de valor econômico; (III) os usos múltiplos da água; (IV) a bacia hidrográfica como unidade de planejamento; e (V) a gestão descentralizada com participação do poder público, dos usuários e das comunidades locais. (MESQUITA, 2018)

Para possibilitar a execução da PNRH, foram instituídos instrumentos de gestão, tais como os planos de recursos hídricos; o enquadramento dos corpos de água em classes de acordo com os usos preponderantes; as outorgas de direito de uso de recursos hídricos e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (MESQUITA, 2018).

A cobrança pelo uso de recursos hídricos é uma remuneração pelo uso de um bem público, sendo instrumento da Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e Lei Estadual n.º 12.726, de 26 de novembro de 1999. A legislação federal e estadual estabelece que os recursos devem ser utilizados prioritariamente para a recuperação da bacia hidrográfica onde forem arrecadados.

A Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH) estabelece que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) aprovar proposição de mecanismos de cobrança e valores a serem cobrados, e que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Paraná (CERH/PR) homologar os valores unitários a serem cobrados, previamente aprovados pelos Comitês, além de outras competências (PARANÁ, 1999).

O CERH/PR é um órgão colegiado deliberativo e normativo central e, juntamente com os CBHs, o Instituto Água e Terra- IAT, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) e as Gerências de Bacia Hidrográfica compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Paraná (SEGRH/PR) (PARANÁ, 1999).

Os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), são órgãos regionais e setoriais deliberativos e normativos que tem como área de atuação uma ou mais bacias hidrográficas. Esses comitês são compostos por membros do poder público, usuários de recursos hídricos e sociedade civil e contribuem para que a gestão dos recursos hídricos seja realizada de forma descentralizada.

Assim, os CBHs promovem o debate de questões relacionadas à água, arbitram em primeira instância administrativa os conflitos relacionados aos recursos hídricos e aprovam e acompanham a execução do Plano de Bacia, aprovam proposição de mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e estabelecem critérios para o rateio em caso de usos múltiplos, entre outras atribuições (RAUBER e CRUZ, 2018).

Até o momento, apenas o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira (COALIAR) implementou a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Paraná, através da Resolução COALIAR nº 05, de 11 de julho de 2013. A experiência pioneira de cobrança do COALIAR neste estado mobiliza os outros comitês a iniciarem este instrumento em outras bacias hidrográficas, mas resistências e desafios são enfrentados.

Este trabalho objetivou registrar, por meio de uma pesquisa documental, os avanços alcançados desde a experiência de implementação da cobrança pelo uso da água no COALIAR e os principais desafios enfrentados pela secretaria executiva e pelos outros comitês na implementação adequada deste instrumento no restante do território paranaense.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Comitês De Bacias Hidrográficas

Em 1997, foi elaborada a Política Nacional dos Recursos Hídricos (Lei das Águas - Lei 9.433/97) com objetivo conservar e recuperar os recursos hídricos degradados, e é adotada, como unidade geográfica de gestão a bacia hidrográfica. Dentre os princípios orientadores dessa política têm-se: a) a adoção da bacia hidrográfica como unidade de gestão; b) a observação dos usos múltiplos da água; c) a necessidade de reconhecimento da água como um bem finito e vulnerável d) o reconhecimento do valor econômico da água; e e) a gestão descentralizada e participativa (RAUBER e CRUZ, 2018).

A atual “lei das águas” elege a bacia hidrográfica como unidade territorial e o inciso II do Art. 32 objetiva ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos “arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos”, sendo que dentre os seus integrantes: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; a Agência Nacional de Águas; os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos e as Agências de Água (ANDREOZZI, 2015).

O Estado do Paraná, seguindo os modelos e premissas das leis federais, a Assembleia Legislativa decretou e sancionou em 1999, a Lei Estadual nº 12.726, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e estabeleceu os fundamentos, objetivos e diretrizes para o funcionamento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ao poder público estadual determinou a competência da construção dos Comitês de Bacia e a garantia do funcionamento do Sistema de Gestão Estadual integrando diferentes atores e instâncias da gestão hídrica (MEDEIROS e CANALI, 2012).

Objeto de estudo desse trabalho, o Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH) é um órgão colegiado, do qual participa a sociedade civil organizada, representantes de governos municipal, estadual e federal. É no CBH que serão tomadas decisões sobre o gerenciamento da demanda e da oferta de água da bacia hidrográfica. Ainda, são atribuições do CBH: a) promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da bacia; b) articular a atuação das entidades que trabalham com este tema; d) arbitrar, em primeira instância, os conflitos relacionados a recursos hídricos; e) aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia; f) estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados; e g) estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo (RAUBER e CRUZ, 2018).

2.2 Os Comitês de Bacia Hidrográficas Paranaenses

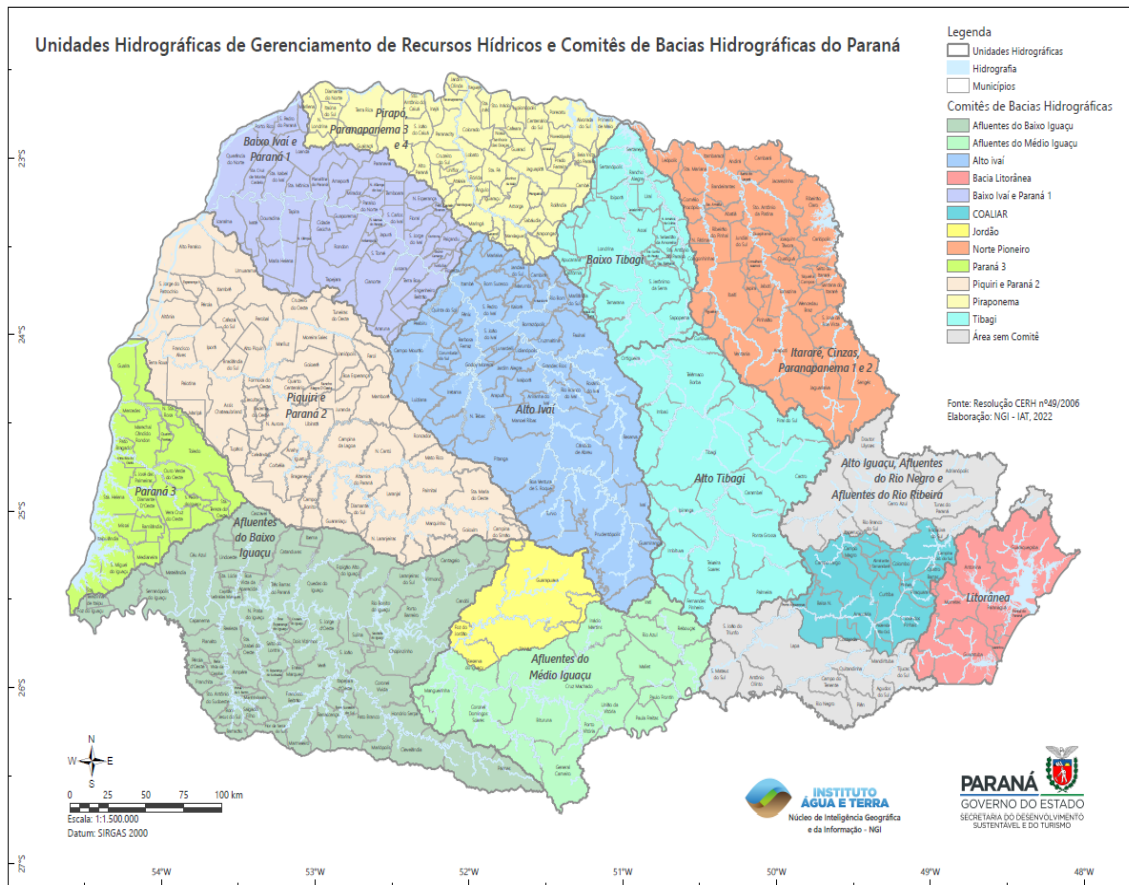
O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Paraná (CERH/PR), através da Resolução CERH/PR nº 49, de 20 de dezembro de 2006, definiu as bacias hidrográficas e unidades hidrográficas de gerenciamento de recursos hídricos do estado do Paraná.

O Paraná possui 16 bacias hidrográficas, sendo elas: Bacia do Rio das Cinzas, Bacia do Rio Iguaçu, Bacia do Rio Itararé, Bacia do Rio Ivaí, Bacia Litorânea, Bacia do Paraná 1, Bacia do Paraná 2, Bacia do Paraná 3, Bacia do Paranapanema 1, Bacia do Paranapanema 2, Bacia do Paranapanema 3, Bacia do Paranapanema 4, Bacia do Rio Piquiri, Bacia do Rio Pirapó, Bacia do Rio Ribeira e Bacia do Rio Tibagi.

As 12 Unidades Hidrográficas podem ser observadas na Figura 01: Unidade Hidrográfica Litorânea; Unidade Hidrográfica do Alto Iguaçu, Afluentes do Rio Negro e Afluentes do Rio Ribeira; Unidade Hidrográfica do Itararé, do Cinzas, do Paranapanema 1 e do Paranapanema 2; Unidade Hidrográfica do Baixo Tibagi; Unidade Hidrográfica do Alto Tibagi; Unidade Hidrográfica do Pirapó, do Paranapanema 3 e do Paranapanema 4; Unidade Hidrográfica do Alto Ivaí; Unidade Hidrográfica do Baixo Ivaí e do Paraná 1; Unidade Hidrográfica da Bacia do Piquiri e do Paraná 2; Unidade Hidrográfica do Paraná 3; Unidade Hidrográfica dos Afluentes do Médio Iguaçu e Unidade Hidrográfica dos Afluentes do Baixo Iguaçu.

O Paraná possui atualmente onze Comitês de Bacias Hidrográficas instalados, como também pode ser observado na Figura 01: o Comitê da Bacia Litorânea; o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – COALIAR; o Comitê das Bacias do rio das Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e Paranapanema 2 – Norte Pioneiro; o Comitê da Bacia do Rio Tibagi; o Comitê das Bacias dos rios Pirapó, Paranapanema 3 e 4 – Piraponema; o Comitê da Bacia do Alto Ivaí; o Comitê das Bacias do Baixo Ivaí e Paraná 1; o Comitê da Bacia do Rio Piquiri e Paraná 2; o Comitê da Bacia do Paraná 3; o Comitê da Bacia dos Afluentes do Baixo Iguaçu e o Comitê da Bacia do Rio Jordão. O CBH dos Afluentes do Médio Iguaçu aguarda sua instalação por meio de decreto governamental.

Figura 1 – Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos e Comitês de Bacias Hidrográficas do Paraná



Fonte: IAT, 2022

Na Figura 1, a área em cinza mostra uma região sem comitê, mas que faz parte da Unidade Hidrográfica do Alto Iguaçu, Afluentes do Rio Negro e Afluentes do Rio Ribeira.

O Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – COALIAR foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 5.878, de 13 de dezembro de 2005 e, segundo o seu regimento interno, abrange total ou parcialmente os seguintes municípios: Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais.

2.3 Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas

O Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas é a instância colegiada formada pelo conjunto dos Comitês legalmente instituídos no âmbito do SEGRH/PR, cuja missão é articular a implementação e a gestão dos Comitês de Bacias Hidrográficas em nível estadual e, no que couber, em nível federal, visando ao fortalecimento dos comitês, de forma descentralizada, integrada e participativa (IAT, 2023).

São membros do Fórum os presidentes e vice-presidentes, na posição de membros titulares e suplentes, respectivamente, ou membro de Comitê que seja indicado. A

representação do Fórum é feita pelo seu Coordenador Geral e, na sua impossibilidade, pelo 1º ou 2º Coordenador Adjunto (IAT, 2023).

2.4 A Cobrança Pelo Direito De Uso Dos Recursos Hídricos No Estado Do Paraná

O Art. 6º da Política Estadual de Recursos Hídricos estabelece os seus instrumentos, sendo que dentre eles está a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos:

Art. 6º. São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - o Plano de Bacia Hidrográfica;

III - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

IV - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

V - a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

VI - o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos (PARANÁ, 1999).

Um dos grandes obstáculos encontrados na implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos é a falta de recursos financeiros destinados à implementação do referido Sistema (ROORDA, 2005).

Os Comitês de Bacia Hidrográfica têm pouca motivação para se reunirem se não houver discussão sobre a locação de recursos financeiros (ROORDA, 2005).

A cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos não é considerada um imposto ou tarifa, mas sim uma remuneração pelo uso de um bem público. O direito de uso de recursos hídricos sujeito à outorga pode ser objeto de cobrança.

A Lei nº 12.726, dispõe em seu Art. 19 que a cobrança visa a:

I - constituir-se em instrumento de gestão;

II - conferir racionalidade econômica ao uso de recursos hídricos;

III - disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos de acordo com sua classe preponderante de uso;

IV - incentivar a melhoria do gerenciamento nas bacias hidrográficas onde forem arrecadados;

V - obter recursos financeiros para implementação de programas e intervenções contemplados em Plano de Bacia Hidrográfica (PARANÁ, 1999).

Entretanto, em geral, observa-se uma grande distância entre as propostas conceituais do instrumento econômico e as práticas de implementação de cobrança pelo uso dos recursos hídricos (ACSELRAD, 2013).

A Política Estadual de Recursos Hídricos estabelece que compete ao Instituto Água e Terra submeter à aprovação dos Comitês de Bacia Hidrográfica propostas de mecanismos de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos e de valores a serem cobrados, fundamentados em estudos técnicos, compete aos CBHs aprovar proposição de mecanismos de cobrança e dos valores a serem cobrados e compete ao Conselho Estadual de Recursos

Hídricos estabelecer critérios e normas gerais sobre a cobrança e homologar os valores unitários a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos.

A Lei nº 12.726 de 1999 dispõe ainda que os valores arrecadados com a cobrança devem aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados, sendo que no máximo 7,5% do valor arrecadado será destinado para o pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo, que caso do Paraná se refere ao Instituto Água e Terra, por fazer o papel de Agência de Água.

A aplicação efetiva da cobrança não somente contribui para a gestão dos recursos hídricos e a recuperação da bacia hidrográfica, como também promove a aceitabilidade desse instrumento de gestão (ANA, 2019).

A cobrança é regulamentada no estado Decreto nº 7.348, de 21 de fevereiro de 2013 e a Resolução nº 50 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, de 20 de dezembro de 2006, dispõe sobre critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

No Paraná, apenas o setor de saneamento e industrial são cobrados já que a Lei Estadual 12.726 de 1999, no seu Art. 53 não permite que a cobrança seja realizada para o setor agropecuário:

Art. 53. O Executivo Estadual estabelecerá, em regulamento próprio, no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da vigência desta lei, os procedimentos relativos à cobrança pelo direito de uso da água, a ser implementada de forma gradual sobre todos os setores usuários.

§ 1º. Os pequenos produtores rurais, que possuam até seis módulos fiscais, ficarão isentos da cobrança pelo direito de uso de água.

§ 2º. O benefício previsto do parágrafo anterior, será estendido aos demais produtores rurais, desde que o consumo seja exclusivamente destinado à produção agropecuária e silvipastoril (PARANÁ, 1999).

A isenção da cobrança das captações destinadas à produção agropecuária origina inconsistência e incorreção frente à Lei Nacional e a todos os demais Estados (COSTA, 2003 apud ROORDA, 2005).

O único CBH do Paraná que implementou a cobrança pelo da água é o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – COALIAR, através da Resolução nº 05, de 11 de julho de 2013, que foi homologada pela Resolução CERH/PR nº 85, de 28 de agosto de 2013. Até 04 de fevereiro de 2024, o site do Instituto Água e Terra disponibiliza que, desde o início da cobrança até julho de 2021 foram arrecadados R\$ 24.765.264,40, conforme Tabela 01. Atualmente os valores arrecadados pelo COALIAR encontram-se no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI e aplicação destes recursos ainda não foi concretizada.

Tabela 1 - Valores cobrados e arrecadados no Paraná.

TOTAL COBRADO E ARRECADADO NO ESTADO DO PARANÁ		
ANO	COBRADO	ARRECADADO
2013	R\$ 945.203,71	R\$ 945.371,55
2014	R\$ 2.930.331,02	R\$ 2.650.666,90
2015	R\$ 3.364.596,00	R\$ 3.580.019,75
2016	R\$ 3.814.859,47	R\$ 3.794.700,75
2017	R\$ 3.927.486,39	R\$ 3.880.152,40
2018	R\$ 3.938.361,56	R\$ 3.857.848,79
2019	R\$ 547.705,96	R\$ 458.834,25
2020	R\$ 4.397.755,05	R\$ 4.465.201,22
2021	R\$ 4.437.211,98	R\$ 1.132.468,79
TOTAL	R\$ 28.303.511,14	R\$ 24.765.264,40

Fonte: Adaptado de IAT, 2024

Conforme a Resolução nº 05 do COALIAR, a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos será efetuada considerando o volume captado, o volume consumido e a carga lançada pelos usuários sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Nos outros comitês do Paraná estudos e propostas de mecanismos de cobrança estão sendo realizados, entretanto nenhum outro comitê chegou a implementar a cobrança. Um exemplo é o CBH Norte Pioneiro, que através da Deliberação nº 01/2022, deu início aos estudos e definições de mecanismos na cobrança pelo uso de Recursos Hídricos. O CBH Piraponema, através da Deliberação 03/2022 também aprovou o início aos estudos e definições, no âmbito da Câmara Técnica, de mecanismos na cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Cabe ressaltar que antes da implementação da cobrança, são necessários estudos que avaliem os impactos desse instrumento sobre os setores usuários da bacia, uma vez que deve gerar receita e estimular a racionalização do uso da água, e não inviabilizá-lo, o que pode originar outros problemas de âmbito social ou econômico (LEAL, 2010).

3. MÉTODO

Para registrar os avanços alcançados desde o processo de implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no COALIAR e os desafios enfrentados pela secretaria executiva e os Comitês de Bacias Hidrográficas paranaenses para a implementação do instrumento no restante do Estado, foi realizada uma pesquisa documental que se baseou, essencialmente, na legislação estadual pertinente ao assunto e em documentos e notícias retiradas do site do Instituto Água e Terra que atua como secretaria executiva e agência de água dos comitês paranaenses e também como secretaria executiva do Fórum Paranaense de CBHs.

Foram analisadas a Lei Estadual n.º 12.726, de 26 de novembro de 1999, Lei Estadual n.º 18.375, de 15 de dezembro de 2014, Lei Estadual n.º 18.468 de 29 de abril de 2015, e Lei Estadual n.º 21.100 de 20 de junho de 2022.

A ata da 3ª Reunião Extraordinária do Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas, que ocorreu em 16 de dezembro de 2022, e teve como 3º item de pauta a aprovação da revisão da Reivindicação do Fórum dos CBHs, através da Deliberação 01/2022, foi também analisada. A reivindicação, englobou os principais obstáculos atuais referentes à Cobrança, além de se referir à estrutura executiva da agência de água, entre outros assuntos.

A notícia intitulada “Governo lança sistema digital para a gestão de Bacias Hidrográficas do Paraná” publicada no site do Instituto em 01 de agosto de 2023 foi utilizada para obter a situação atualizada do Sistema de Gestão de Bacias Hidrográficas – SGBH e do Sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos – SIGARH.

3.1 Reivindicação Do Fórum Paranaense De Comitês De Bacias Hidrográficas

O Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas reivindicou alterações no que se refere à estrutura executiva da Agência de Águas e às leis estaduais que afetam à gestão dos recursos hídricos, as quais limitam a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas paranaenses e estão em desacordo com a legislação federal e estadual vigentes.

A reivindicação, assinada pelo coordenador-geral do Fórum e pelos presidentes de todos os comitês de Bacias atuantes no estado, cita que os CBHs paranaenses têm resistência a implementar a cobrança, em razão da Lei Estadual n.º 18.375, de 15 de dezembro de 2014, que tem como súmula a determinação para que os Fundos que especifica, existentes no Estado do Paraná, deixem de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receita, pois isso possibilita o uso dos recursos arrecadados com a Cobrança para outros fins.

A Lei 18.375 teve dispositivos considerados inconstitucionais pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e foi alterada pela Lei n.º 18.468, de 29 de abril de 2015, que tem como súmula Criação do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, do Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos – PPD e da Cessão de Direitos Creditórios, e adoção de outras providências.

A reivindicação cita também que o Paraná é o único Estado que isenta a cobrança pelo direito de uso de água dos produtores rurais agropecuários e silvipastoris e que esse segmento é responsável pelo uso de mais de 60% dos recursos hídricos. Menciona também que, desde 2020, existe uma tentativa de contratação de uma instituição financeira para a execução dos serviços relacionados à função de Agente Técnico Financeiro dos recursos provenientes da arrecadação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, sem êxito até o momento, entre outros.

O Fórum reivindica que o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR seja excluído da Lei Estadual n.º 18.375 e que os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e inscritos como receita do FRHI/PR sejam aplicados prioritariamente na área de atuação dos respectivos Comitês em que foram gerados, que os recursos advindos da cobrança pelo uso da água arrecadados pelo COALIAR não aplicados em ações voltadas à gestão dos recursos hídricos sejam devolvidos ao FRHI/PR, que o IAT seja autorizado a contratar o Agente Técnico Financeiro, que seja proposta ao Poder Legislativo a atualização

e revisão da legislação que concede isenção de pagamento pelo uso da água ao setorial agropecuário indistintamente, entre outras reivindicações.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Avanços Alcançados Desde A Implementação Da Cobrança No COALIAR

Desde o início da execução da cobrança pelo COALIAR no Estado do Paraná alguns avanços podem ser destacados. O primeiro deles concerne ao cadastro de usos. As informações de uso de água necessárias ao cálculo dos valores devidos pelos usuários estaduais de outorgas de captação e lançamento estavam distribuídas na base de dados do Cadastro de Recursos Hídricos – CRH. O Sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos – SIGARH foi lançado com o objetivo de substituir o CRH e agilizar o processo de outorga de recursos hídricos e cadastro de uso insignificante de água para usuários no estado do Paraná, agora feitos de forma eletrônica. O sistema já está sendo utilizado, entretanto ajustes precisam ser concluídos para que os cálculos da cobrança possam ser realizados de forma automática.

No estado do Paraná, o requerimento das outorgas passou a ser exclusivamente por meio do SIGARH (Sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos), a partir de 15 de maio de 2021, como estabelecido pela Portaria nº 129 de 2021 do IAT (FIGUERED O, 2021).

Atualmente, o SIGARH permite, além das solicitações para cadastros de usos insignificantes de água, anuências prévias para perfuração de poços e outorgas prévias, por meio do preenchimento de requerimentos on-line e inclusão da documentação digital dos empreendimentos (IAT, 2023).

Conforme publicado no *site* do IAT, em julho de 2023, foi lançado também o Sistema de Gestão de Bacias Hidrográficas - SGBH. A plataforma, que integra o SIGARH, permite agrupar informações e facilita a gestão dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Paraná (IAT, 2023).

A adoção do SIGARH possibilita a solução de diversas fragilidades técnicas relacionadas à operacionalização da cobrança no Estado, que no ano de 2023 ainda foi feita de forma manual. A automatização dos cálculos da cobrança a partir do mecanismo aprovado pelo comitê deve aumentar a rapidez e confiabilidade do trabalho de execução dos memoriais de cálculo e emissão de boletos que é feita pelo IAT, que atua como agência de água dos comitês paranaenses.

Assim, nota-se que desde a experiência do COALIAR, houve progresso no que concerne aos comitês. A retomada das atividades do CBH Afluentes do Baixo Iguaçu e do CBH Paraná 3 e a aprovação do Plano de Bacia em alguns CBHs foram avanços obtidos. A capacitação técnica dos funcionários do IAT para a realização dos memoriais de cobrança e emissão de boletos e sua disponibilização no site do IAT juntamente com os valores arrecadados foram melhorias importantes que contribuíram para a transparência dos dados. Ainda, destaca-se o desenvolvimento e lançamento do SIGARH e a aceitação da cobrança por alguns usuários pagadores de recursos hídricos na área de abrangência do COALIAR.

Assim, a experiência da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado do Paraná através do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira é exitosa e demonstra o que o estado pode avançar na gestão dos recursos hídricos.

4.2 Desafios Enfrentados Para A Implementação Da Cobrança Na Totalidade Do Estado Do Paraná

Um desafio encontrado é a criação do CBH dos Afluentes do Médio Iguaçu, através de decreto governamental, para que então a cobrança pelo uso da água possa ser discutida dentro do Comitê. Além disso, é necessária uma expansão do COALIAR na área mostrada em cinza na Figura 01, para que a área do comitê se adeque à área de abrangência da Unidade Hidrográfica do Alto Iguaçu, Afluentes do Rio Negro e Afluentes do Rio Ribeira.

Percebe-se que no Estado do Paraná existem diferentes níveis de desenvolvimento dos instrumentos de gestão em cada comitê. Assim, além da criação dos comitês que ainda não estão operando e a expansão do COALIAR, outro desafio encontrado é que o plano de bacia e o enquadramento dos corpos de água em classes, que no Paraná são aprovados em conjunto, sejam elaborados e aprovados nos comitês que ainda não possuem estes instrumentos, para que depois a cobrança possa ser discutida dentro dos comitês. Esta ordem é importante já que geralmente nos Planos de Bacia do Paraná são discutidos mecanismos de cobrança e é feita uma simulação de valores arrecadados com base em preços unitários pela empresa contratada.

Além das leis citadas pela Reinvidicação do Fórum Paranaense de Comitês de Bacias, outra legislação que afeta os recursos da cobrança pelo uso da água pode ser citada. A Lei 21.100, de 20 de junho de 2022 foi publicada e altera dispositivos das Leis nº 823, de 30 de novembro de 1951, nº 10.898, de 22 de agosto de 1994, nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, nº 16.944, de 10 de novembro de 2011, nº 17.244, de 17 de julho de 2012, e dá outras providências. Em seus Art. 9º e Art. 10 dispõe que:

Art. 9º Acrescenta o art. 22A na Lei nº 12.726, de 1999, com a seguinte redação:

Art. 22A. Os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, desde que ligadas às finalidades essenciais do fundo, não podendo ser utilizados para essa finalidade os recursos oriundos de transferências voluntárias ou de receitas de capital.

Art. 10. Acrescenta o art. 22B na Lei nº 12.726, de 1999, com a seguinte redação:

Art. 22B. As receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR serão depositadas em conta bancária específica de instituição financeira oficial do Estado, em nome do fundo, vinculado ao Instituto Água e Terra

A Lei Estadual nº 21.100/2022 acrescentou os artigos 22-A e 22-B à Lei nº 12.726/1999, que permitem o pagamento de despesas de pessoal relacionadas ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR), bem como o depósito dos recursos da Cobrança em conta bancária específica de instituição financeira oficial do Estado, em nome do fundo, vinculado ao Instituto Água e Terra (IAT) respectivamente (ANA, 2024).

Mesmo após a publicação desta lei, até o momento nenhum avanço ocorreu de forma que a legislação estadual ainda deve ser revista para que os membros dos CBHs possam ter a segurança de que os recursos arrecadados com este instrumento serão utilizados apenas

para a restauração da bacia onde os recursos foram gerados e no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo.

Dessa forma, novos desafios ainda são enfrentados para que a Cobrança possa avançar no estado com sucesso. Ajustes no SIGARH devem ser feitos para que esse cálculo possa ser feito de forma automática. Além disso, a legislação estadual deve ser revista para que os recursos possam ser aplicados na bacia em que foram gerados. Ainda, a contratação de uma instituição financeira para a execução dos serviços relacionados à função de Agente Técnico Financeiro dos recursos provenientes da arrecadação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos deve ser feita. A instalação, através de decreto governamental, do Comitê da Bacia dos Afluentes do Médio Iguaçu, a expansão da área de abrangência do COALIAR e a elaboração do Plano de Bacia e Enquadramento dos CBHs que ainda não possuem estes instrumentos também são desafios encontrados. A revisão da lei que concede isenção de pagamento pelo uso da água ao setor agropecuário também pode ser citada, ainda que não seja indispensável para a implantação da cobrança na totalidade do estado.

5. CONCLUSÃO

Muitos avanços têm sido alcançados desde a experiência da implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos no COALIAR. A retomada das atividades do CBH Afluentes do Baixo Iguaçu e do CBH Paraná 3 e a aprovação do Plano de Bacia e Enquadramento em alguns CBHs foram avanços alcançados. A capacitação técnica dos funcionários do IAT para a realização dos memoriais de cobrança e emissão de boletos e sua disponibilização no site do IAT juntamente com os valores arrecadados foram avanços importantes. Ainda, se destaca o desenvolvimento e lançamento do SIGARH e a aceitação da cobrança por alguns usuários pagadores de recursos hídricos na área de abrangência do COALIAR.

Novos desafios ainda são enfrentados para que a Cobrança pelo uso da água possa avançar com êxito no Estado. Ajustes no SIGARH devem ser finalizados para que a arrecadação possa ser feita de forma automática. Além disso, a legislação estadual deve ser revista para que os recursos possam ser aplicados na bacia em que foram gerados. Ainda, a contratação de um Agente Técnico Financeiro deve ser feita. A instalação do CBH dos Afluentes do Médio Iguaçu, a expansão da área de abrangência do COALIAR e a elaboração e aprovação do Plano de Bacia e Enquadramento nos comitês que ainda não possuem estes instrumentos também são desafios encontrados. A revisão da lei que concede isenção de pagamento pelo uso da água ao setor agropecuário também pode ser citada. Assim, conclui-se que o Paraná possui um amplo espaço para a evolução na gestão dos recursos hídricos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, M.V. **Proposta de aperfeiçoamento da metodologia de cobrança do setor de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro à luz do objetivo de racionalização do uso dos recursos hídricos.** Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. **Cobrança pelo uso de recursos hídricos**. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.snirh.gov.br/portal/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/ana_encarte_cobranca_conjuntura2019.pdf. Acesso em: 03 de maio de 2024.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. **Cobrança pelo Uso da Água avança no país e Estados já observam ganhos com a implementação deste instrumento de gestão hídrica**. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/cobranca-pelo-uso-da-agua-avanca-no-pais-e-estados-ja-observam-ganhos-com-a-implementacao-deste-instrumento-de-gestao-hidrica>. Acesso em 07 de abril de 2024.

ANDREOZZI, S. L. **A Arbitragem De Conflitos De Uso De Recursos Hídricos No Comitê Interestadual Da Bacia Hidrográfica Do Rio Paranaíba**. Revista GeoAmazônia. Belém, 2015. Disponível em: https://periodicos.ufpa.br/index.php/geoamazonia/article/view/12451/pdf_64. Acesso em: 03 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

COMITÊ DAS BACIAS DOS RIOS DAS CINZAS, ITARARÉ, PARANAPANEMA 1 E PARANAPANEMA 2- NORTE PIONEIRO. **Deliberação nº 01, de 2022**. Dar início aos estudos e definições de mecanismos na cobrança pelo uso de Recursos Hídricos. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/deliberacao_01.2022.pdf. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRAPÓ, PARANAPANEMA 3 E 4 - PIRAPONEMA. **Deliberação nº 03, de 2022**. Aprova o início aos estudos e definições, no âmbito da Câmara Técnica, de mecanismos na cobrança pelo uso de recursos hídricos. https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2023-02/deliberacao_03_2022_cbh_piraponema_cobranca.pdf. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA - COALIAR. **Regimento Interno**. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/regimento_interno_alto_iguacu_revisado.pdf. Acesso em: 11 de dezembro de 2023.

COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA - COALIAR. **Resolução nº 05, de 11 de julho de 2013**. Aprova proposição de mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/resolucao_de_cobranca.pdf. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. **Resolução nº 49, de 20 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a instituição de Regiões Hidrográficas, Bacias Hidrográficas e Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Paraná.

Disponível em: https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/r492006.pdf. Acesso em 11 de fevereiro de 2024.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. **Resolução nº 50, de 20 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos. Disponível em: https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/r502006.pdf. Acesso em 16 de dezembro de 2023.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. **Resolução nº 85, de 28 de agosto de 2013**. Aprova mecanismos e homologa os valores unitários a serem aplicados e a data de início da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira. Disponível em: https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/CERH_-_RESOLUCOES/resolucao_85_cerh_aprova_cobranca_coaliar_1.pdf. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

FIGUEREDO, A. S. **Diagnóstico de Outorgas e Vazões na Unidade Hidrográfica do Alto Ivaí – Paraná**. Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campo Mourão. 2021.

FÓRUM PARANAENSE DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS. **Deliberação nº 001/2022**. Deliberação referente à aprovação da Reivindicação do Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FPCBHs a ser encaminhada para o Governador do Estado do Paraná. Instituto Água e Terra, 2022. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2023-08/deliberacao012022forum.pdf. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

FÓRUM PARANAENSE DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS. **Ata da 3ª Reunião Extraordinária**. Instituto Água e Terra, 2022. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2023-06/ata_da_3_reuniao_extraordinaria_fpcbhs.pdf. Acesso em: 22 de novembro de 2023.

INSITUTO ÁGUA E TERRA. **Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos**. 2024. Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cobranca-pelo-uso-de-recursos-hidricos>. Acesso em: 24 de março de 2024.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Fórum Paranaense de Comitês de Bacias Hidrográficas**. Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Forum-Paranaense-de-Comites-de-Bacias-Hidrograficas>. Acesso em: 03 de dezembro de 2023.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Governo lança sistema digital para a gestão de Bacias Hidrográficas do Paraná**. 2023. Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/Noticia/Governo-lanca-sistema-digital-para-gestao-de-Bacias-Hidrograficas-do-Parana>. Acesso em: 07 de dezembro de 2023.

INSITUTO ÁGUA E TERRA. **Outorga eletrônica de Recursos Hídricos**. 2023. Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Outorga-eletronica-de-recursos-hidricos>. Acesso em: 15 de janeiro de 2024.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA. **Unidades Hidrográficas de Recursos Hídricos e Comitês de Bacias Hidrográficas do Paraná**. 2022.

LEAL, S. G. R. **O impacto da cobrança pelo uso de recursos hídricos na irrigação.** Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2010.

MEDEIROS, P. C.; CANALI, N. M. **Relações De Poder E Resistências Na Gestão Territorial Das Bacias Hidrográficas No Estado Do Paraná.** GEOUSP - Espaço e Tempo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/74265/77908>. Acesso em: 03 de maio de 2024.

MESQUITA, L. F. G. **Os comitês de bacias hidrográficas e o gerenciamento integrado na Política Nacional de Recursos Hídricos.** Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 45, p. 56-80, abril 2018. Disponível: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/47280/35268>. Acesso em: 03 de maio de 2024.

PARANÁ. **Decreto nº 5.878, de 13 de dezembro de 2005.** Instituir o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=54139&indice=1&totalRegistros=7&dt=12.10.2023.10.46.43.38>. Disponível em: 12 de novembro de 2023.

PARANÁ. **Decreto nº 7.348, de 21 de fevereiro de 2013.** Regulamenta a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=87728&codItemAto=601495#601495>. Acesso em: 16 de novembro de 2023.

PARANÁ. **Lei Estadual n.º 12.726, de 26 de novembro de 1999.** Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=5849&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.10.2023.10.48.57.149>. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014.** Determinação para que os Fundos que especifica, existentes no Estado do Paraná, deixem de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receita. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=134533&indice=1&totalRegistros=1&dt=11.11.2023.21.22.32.597>. Acesso em: 11 de dezembro de 2023.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 18.468 de 29 de abril de 2015.** Criação do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, do Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos – PPD e da Cessão de Direitos Creditórios, e adoção de outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=140047&indice=1&totalRegistros=1&dt=11.11.2023.22.31.57.756>. Acesso em: 11 de dezembro de 2023.

PARANÁ. **Lei Estadual 21.100, de 20 junho de 2022.** Altera dispositivos das Leis nº 823, de 30 de novembro de 1951, nº 10.898, de 22 de agosto de 1994, nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, nº 16.944, de 10 de novembro de 2011, nº 17.244, de 17 de julho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto>

do?action=exibir&codAto=266551&indice=1&totalRegistros=1&dt=12.10.2023.10.47.57.483.
Acesso em: 12 de novembro de 2023.

RAUBER, D; CRUZ, J. C. **Gestão de Recursos Hídricos: uma abordagem sobre os Comitês de Bacia Hidrográfica.** Revista paranaense de desenvolvimento. Curitiba, v.34, n.125, p.123-140, jun./dez. 2013. Disponível em: <https://ipardes.emnuvens.com.br/revistaparanaense/article/view/640/867>. Acesso em: 03 de maio de 2024.

ROORDA, M. S. **A Construção Da Lei De Recursos Hídricos Do Estado Do Paraná E Sua Implementação.** Especialização em Gerenciamento Municipal de Recursos Hídricos, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2005.